



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1813A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1813A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.336, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui no Município a possibilidade e o direito aos municípios de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como operações de cartão de débito e crédito e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.269ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito ao contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária no município, como operações de cartão de débito e crédito.

Art. 2º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização de cartão de débito e crédito ficarão exclusivamente a cargo do sujeito passivo da obrigação tributária

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 24 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 32.096,91, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.269ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 32.096,91 (trinta e dois mil, noventa e seis reais e noventa e um centavos) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.1259.0000 Aquisição Material Permanente - Proc. 25000.219900/2018-97
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.571,36

Fonte de Recursos 05 - Federal
02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.303.0009.2095.0000 FNS - Coronavírus (Covid-19)
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 115,10

Fonte de Recursos 05 - Federal
02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.1158.0000 Aquisição de Equipamentos - Proposta 11363.048000/1210-0 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.700,00

Fonte de Recursos 05- Federal
02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.303.0009.2340.0000 FNS Assistência Farmaceutica-Cv19 Coronavírus
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 323,45

Fonte de Recursos 05 - Federal
02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.1252.0000 MS-Aquis. Equip/Mat. Permanente - Proposta 11363048000122001
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.387,00

Fonte de Recursos 05 - Federal
Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio da saúde, com uso de saldo remanescente de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, transferências fundo a fundo, oriundos de repasses especiais, propostas e emendas de parlamentares, abaixo relacionadas:

- Especial - FNS - Aquis. Mat. Permanente - Proc 25000.219900/2018-97 - Ano 2018;

- Especial - FNS - Coronavírus (COVID-19) - Ano 2021;

- Especial - FNS Equipamentos - Proposta



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1813A

Página 3 de 3

11363048000121001 - Ano 2021;

- Especial - Assistência Farmacêutica - Covid - Ano 2022;

- Especial - FNS - Equipamentos - Proposta 11363048000122001 - Ano 2023.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro identificado nos balanços patrimoniais dos exercícios de 2018, 2021, 2022 e 2023.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.338, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 192.160,65, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.269ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 192.160,65 (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020900 Departamento de Educação

12.365.0010.2420.0000 PROGRAMA ESCOLA EM

TEMPO INTEGRAL - ETI

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.. R\$ 151.160,65

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 41.000,00

Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que

trata o "caput" deste artigo, se destina ao Programa Escola em Tempo Integral, com recursos do Ministério da Educação, por intermédio do FNDE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente com a transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.247/24 (Diretrizes Orçamentárias de 2025) e, ainda, 2.272/24 (Orçamento Anual de 2025).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe